



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**PROJETO DE LEI N.º 105,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS
ABANDONADOS EM VIAS OU
ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O estacionamento nas vias públicas do Município de Ilha Comprida de veículos com qualquer tipo de propulsão, em condições de visível estado de abandono, será regulado por esta Lei.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

- I. Em via pública há mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- II. Em via pública, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- III. Com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição.

Art. 2º A situação de abandono será identificada mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou, poderá ser verificada pela Fiscalização do Município.

Art. 3º Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono, na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo do local, sob pena de remoção ao local determinado pelo Município.

§1º Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na imprensa local, uma só vez.

§2º Em caso de alienação fiduciária, o alienante é notificado.

Art. 4º Serão removidos, mediante elaboração de laudo detalhado, acompanhado de foto, os veículos em situação de abandono, com evidências de haver perdido a capacidade de transitar ou se achar em avançado processo de deterioração, oferecendo risco à saúde ou à segurança pública.

Parágrafo único - Os proprietários dos veículos citados no *caput* do presente artigo, se identificados, serão notificados para conhecimento da remoção do veículo, e para que possam tomar as providências cabíveis para liberação do mesmo, sob pena de aplicação das sanções previstas na presente Lei.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- Art. 5º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município será implementado e executado pela Administração Municipal.
- Art. 6º Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.
- Art. 7º O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.
- Parágrafo único - O valor da multa será o equivalente ao previsto para as infrações gravíssimas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23-9-1997, recolhido aos cofres municipais.
- Art. 8º A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.
- Art. 9º Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:
I. Apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;
II. Quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do material apreendido no pátio credenciado.
- Parágrafo único - Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, ou ainda poderá ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.
- Art. 10 Para cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN ou providenciar guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.
- Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.
- Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.274, de 25 de janeiro de 2016.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

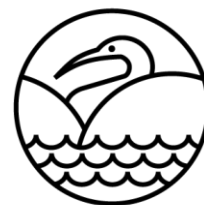
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 105/2018

Ilha Comprida, 11 de setembro de 2018.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Ilha Comprida vem enfrentando vários problemas causados pelo abandono de veículo em via ou estacionamento público. A ocupação indevida e abusiva do espaço utilizado pelos carros abandonados incomoda moradores, atrapalha a mobilidade urbana, já que impedem a utilização por outros veículos, causa ameaça à saúde, já que o acúmulo de sujeira e água sobre esses veículos ocasionam proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças do tipo dengue, zika, chicungunya e febre amarela, entre outros.

Apesar de todos os transtornos, o veículo estacionado em local público, em situação de abandono, passou despercebido pelo legislador da Lei de Trânsito que não tratou da remoção de veículos, mas tão somente daqueles que estão estacionados em local proibido ou daqueles que estando transitando, apresentam irregularidades.

Assim, os veículos abandonados em via pública tornam-se questão de saúde pública, sendo imprescindível a disposição de uma legislação que permita a realização de ações de remoção e destinação adequada dos mesmos, afim de que estes não se tornem obstáculos para limpeza e conservação de vias públicas.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP